



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.738/89

Autoriza o Executivo Municipal celebrar convênio com a Secretaria Estadual de Saúde e Presidente da CIS-SP, com a finalidade de atender ao Plano Municipal de Saúde, no montante de Cz\$.119.801.250,00.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PAULO CONSTANTINO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP, no exercício de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria Estadual de Saúde e Presidente da CIS-SP, com a finalidade de atender ao Plano Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - O valor do convênio autorizado por este artigo será de cz\$. 119.801.250,00 (Cento e dezenove milhões, oitocentos e um mil e duzentos e cinquenta cruzados), sendo sua vigência por três meses a contar da data da lavratura.

Art. 2º No presente exercício de 1.989, o Executivo poderá abrir crédito especial até o valor de Cz\$.22.200.000,00 (Vinte e dois milhões e duzentos mil cruzados), para atender as despesas do presente convênio.

Art. 3º As demais despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 16 de janeiro de 1.989.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Paulo Constantino
PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal

Publicado em 26/01/89
Jornal: O Imparcial

Mrs
SECAD/DSG.